TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0061108506.000010/2026-51

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Externa das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Fundo de Aval as Micro e Pequenas Empresas - FAMPE e Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

2.1.1. A presente contratação visa atender o disposto no regulamento anexo à Resolução BACEN (CMN) N°. 4.910, de 27.05.2021, que altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação, em seu Capitulo I – Art. 1º., que estabelece a obrigatoriedade de serem auditados por auditores independentes, e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo Banco Central do Brasil, o que se segue:

2.1.1.1. As demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas;

2.1.1.2. As demonstrações contábeis previstas na resolução CMN nº 4.818 de 29/05/2020, resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021, resolução BACEN nº 352 de 23/11/2023, e demais correlatas;

2.1.1.3. Por conseguinte, a apresentação dos diplomas legais acima comentados, a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, está obrigada a elaborar e submeter suas Demonstrações Financeiras à Auditoria Independente;

2.1.1.4. A elaboração de relatórios circunstanciados e pareceres das demonstrações contábeis e financeiras da AGE, será realizada semestralmente, para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro.

2.1.2. Em atendimento a NBC TSC 4.400, do acordo manual operacional e da Resolução CND Nº 497/2024, do FAMPE, a auditoria das informações contábeis relacionadas a regularidade das operações de crédito garantidas e a emissão de relatórios de procedimentos previamente acordado, incluindo orientação técnica por ocasião da elaboração destas

demonstrações inclusive quanto à preparação das notas explicativas correspondentes, aferindo a fidedignidade dos valores e resultados econômicos, será executada de forma anual, para o período encerrado em 31 de dezembro.

2.1.3. Em atendimento item 5.3 do Contrato 029/2025, celebrado entre a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco e o Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR. A Auditoria das informações relacionadas a regularidade das operações de crédito garantidas e a emissão de relatórios de procedimentos previamente acordado relacionadas as operações contratadas com recursos do novo FUNGETUR prestada anualmente sobre o exercício encerrado em 31 de dezembro, sobre amostra percentual nas operações contratadas no exercício financeiro.

2.2. Da Previsão da Participação de Consórcio

2.2.1. Para a execução desse serviço não será permitida à contratação de empresa em forma de consórcio. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator).

2.2.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.3. Do Não Parcelamento do Objeto

2.3.1. O não parcelamento do serviço de auditoria justifica-se em razão da natureza técnica e integrada das atividades a serem executadas. A auditoria constitui um processo contínuo, cujas etapas são interdependentes, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer a qualidade, a consistência dos achados e a responsabilidade técnica do auditor. Dessa forma, a contratação deve ocorrer em lote único, garantindo a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das evidências e a completude do trabalho.

2.4. Da Cota Reservada

2.4.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

2.4.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

2.4.3. Dessa forma, entende-se pela incidência da exceção legal à contratação almejada, considerando que o *tratamento diferenciado e simplificado não ampliaria* a eficiência das políticas públicas, ao tempo que colocar empresas distintas para prestar os mesmos serviços, poderia vir a estabelecer complicações de ordem administrativa, especificamente de fiscalização e padronização na prestação dos serviços, comprometendo a eficiência intentada expondo o desenvolvimento das ações contratadas a riscos indesejados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O serviço de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AGE, compreende:

a) Realização de exame e relatório dos auditores sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AGE, inclusive notas explicativas, em observância às normas contábeis

emanadas do Conselho Monetário Nacional - CMN, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC;

b) Avaliação dos sistemas e procedimentos de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos;

c) Avaliação do aprovisionamento registrado nas demonstrações financeiras;

d) A auditoria das demonstrações contábeis e financeira da AGE, com a emissão de relatórios circunstanciados e pareceres, será realizada semestralmente, para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro.

3.1.1. Relatórios a serem entregues:

3.1.2. Cronograma com as atividades que serão desenvolvidas para atender o objeto da licitação;

3.1.3. Parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras, para apreciação pelo Conselho Fiscal AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;

3.1.4. Relatórios de auditoria com as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho 4.2.4. Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil BACEN;

3.1.5. Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas, em observância aos procedimentos e normas legais vigentes, em especial aos critérios estabelecidos na Resolução BCB no 130, de 20/08/2021;

3.1.6. Relatório circunstanciado de cumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, ou nas operações da AGE evidenciando as irregularidades encontradas;

3.1.7. Demais relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável;

3.1.8. Fica autorizado o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados nos termos da Resolução BACEN 4.910 de 27 de maio de 2021, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida Autarquia, observados os limites previstos na legislação em vigor;

3.1.9. Apresentação dos relatórios de auditoria independente sobre as DFs devem estar em conformidade com as disposições da norma de auditoria NBC TA 700 - "Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis", de 17 de junho de 2016. Nesse sentido, é fundamental a compatibilidade das informações dispostas na seção "Opinião" com aquelas apresentadas na seção "Base para Opinião".

3.2. Auditoria das informações contábeis relacionadas a regularidade das operações de crédito garantidas pelo FAMPE, será prestada anualmente, para o período encerrado em 31 de dezembro e obedecerá ao manual e em atendimento à RESOLUÇÃO CND nº 497/2024.

A auditória deverá emitir relatório anual contemplando obrigatoriamente as verificações dos itens a seguir:

3.2.1. Contratações ocorridas: confirmar se as operações contratadas com garantia do FAMPE no exercício estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FAMPE quanto à observância dos seguintes pontos:

3.2.1.1. Inexistência de vícios no instrumento de crédito e seus aditivos, isto é,

completude dos itens requeridos pelas instruções normativas do próprio Agente Operador incluindo, no mínimo:

a) assinatura (física ou eletrônica) de pessoa(s) com poderes para contratação em nome do mutuário;

b) assinatura (física ou eletrônica) do emitente do instrumento de crédito;

c) data da emissão do instrumento de crédito;

d) comprovante de registro em cartório, quando exigido;

e) integridade do instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, nenhum documento acessório ausente e nenhuma parte do texto contratual ausente.

3.2.1.2. Enquadramento ao público-alvo;

3.2.1.3. Limites financiados;

3.2.1.4. Período de contratação;

3.2.1.5. Taxa de juros pactuada;

3.2.1.6. Prazo para pagamento;

3.2.1.7. Prazo máximo de carência;

3.2.1.8. Garantias adicionais;

3.2.1.9. Finalidade do crédito (investimento ou capital de giro);

3.2.1.10. Inexistência de cláusula contratual condicionando a liberação dos recursos à liquidação de dívidas pré-existentes.

3.2.2. Solicitações de honra, entendida como sendo o valor pago pelo SEBRAE à AGE, das operações inadimplentes, confirmando se as mesmas estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FAMPE, quanto à observância dos seguintes pontos:

3.2.2.1. Data de início da inadimplência, verificando se a data constante no sistema do Agente Operador é a mesma data informada no arquivo de solicitação de honra enviado ao Sebrae;

3.2.2.2. Registros regulamentares da instituição quanto a adoção prévia dos procedimentos de cobrança previstos em normas internas e na política geral de recuperação de crédito;

3.2.2.3. Prazo para solicitação da honra, verificando se atende às regras de prazo para envio do arquivo com evento de solicitação de honra; e

3.2.2.4. Valor solicitado de honra.

3.2.3 Recuperação de valores honrados: confirmar se as recuperações de valores honrados realizadas no exercício estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FAMPE quanto à observância dos seguintes pontos:

3.2.3.1. Registros regulamentares do Agente Operador quanto a adoção dos procedimentos de cobrança previstos em normas internas e na política geral de recuperação de crédito;

3.2.3.2. Suficiência dos roteiros contábeis quanto a segregação dos direitos do Fundo decorrentes de recuperação de crédito; e

3.2.3.3. Recolhimento integral ao Fundo dos valores recuperados registrados nas contas envolvidas.

3.2.4 Cessão de valores honrados: confirmar se os procedimentos de Cessão dos valores honrados foram devidamente adotados pelo Agente Operador.

3.2.5 Risco da operação de crédito: confirmar se o risco da operação de crédito informado ao SISFAMPE, Sistema de Aval as Micro e Pequenas Empresas, relativo à data-base de 31 de dezembro, é o mesmo risco constante nos sistemas de gestão e controle da operação no âmbito do agente operador.

3.2.6 Características da amostra de operações: para cada uma das verificações a auditoria externa deverá aplicar testes em amostras com pelo menos:

3.2.6.1. 100% das operações garantidas pelo FAMPE, ou

3.2.6.2. 60 operações garantidas pelo FAMPE, o que for menor.

3.2.7. As verificações deverão ser obtidas de forma aleatória e estratificadas segundo a combinação dos seguintes atributos:

3.2.7.1. Público-alvo (MEI, microempresa, Empresa de Pequeno Porte).

3.2.7.2. Finalidade do crédito (investimento e capital de giro).

3.2.7.3. Situação da operação:

a) formalizada, normalidade, atrasada e liquidada sem honra da garantia;

b) honrada; e

c) honrada e liquidada após honra sem abatimento.

3.2.8 O tamanho total da amostra em cada verificação deverá ser distribuído nos estratos na mesma proporção em que forem observados da carteira da instituição participante. Para o cálculo da proporção, deverá ser considerada a quantidade de operações.

3.2.9 A depender das constatações apontadas pela auditoria externa, o Administrador poderá solicitar procedimento complementar de asseguração da carteira.

3.3. Auditoria das informações relacionadas as operações contratadas com recursos do novo **FUNGETUR** será prestada anualmente sobre o exercício encerrado em 31 de dezembro e contemplanrá obrigatoriamente as verificações das seguintes formas:

A auditória deverá emitir relatório anual contemplando obrigatoriamente as verificações dos itens a seguir:

3.3.1. Contratações ocorridas: confirmar se as operações contratadas com o FUNGETUR no exercício estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FUNGETUR quanto à observância dos seguintes pontos:

3.3.1.1. Inexistência de vícios no instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, completude dos itens requeridos pelas instruções normativas do próprio Agente Operador incluindo, no mínimo:

a) assinatura (física ou eletrônica) de pessoa(s) com poderes para contratação em nome do mutuário;

b) assinatura (física ou eletrônica) do emitente do instrumento de crédito;

c) data da emissão do instrumento de crédito;

d) comprovante de registro em cartório, quando exigido;

e) integridade do instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, nenhum documento acessório ausente e nenhuma parte do texto contratual ausente.

3.3.1.2. Enquadramento ao público-alvo;

3.3.1.3. Limites financiados;

3.3.1.4. Período de contratação;

3.3.1.5. Taxa de juros pactuada;

3.3.1.6. Prazo para pagamento;

3.3.1.7. Prazo máximo de carência;

3.3.1.8. Garantias adicionais;

3.3.1.9. Finalidade do crédito (investimento ou capital de giro);

3.3.1.10. Inexistência de cláusula contratual condicionando a liberação dos recursos à liquidação de dívidas pré-existentes.

3.3.2. O auditor externo deverá utilizar uma amostra de pelo menos 10% das operações contratadas no ano de referência;

3.3.3. A referência de período para as análises considerará o exercício financeiro;

3.3.4. O escopo das verificações deverá observar pelo menos:

a) Empresa estar regularmente inscrita no CADASTUR, quando da solicitação do crédito, em cumprimento ao §3º do artigo 2º da Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020;

b) Empreendimento estar localizado em município pertencente ao Mapa do Turismo, em cumprimento ao §5º da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

c) Encargos (taxas de juros e indicador financeiro) informados ao fundo, em conformidade com a Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020.

d) Prazos e datas (prazo total, prazo de carência, prazo de amortização, data de vencimento de contrato) informados ao Novo FUNGETUR conforme regras vigentes à época da celebração do contrato do financiamento;

e) Saldo disponível para novas contratações, considerando a carteira já contratada;

f) Saldo financeiro na Instituição, conforme os valores já desembolsados;

g) Repasse ao Novo FUNGETUR dos encargos dos recursos recebidos e não operacionalizados, devendo ser observada a mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, *pro rata* Contrato - MINUTA 2490399 SEI 72031.004621/2024-91 / pg. 6 *die,* quando ainda não contratados pelos mutuários.

h) Repasse ao Novo FUNGETUR do indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo e do retorno do principal aplicado aos contratos dos mutuários.

3.4. Quantidade dos Produtos Contratados:

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
01	AGE - Análise das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres	02	Semestral
02	FAMPE - Auditoria das informações contábeis relacionadas a regularidade das operações de crédito.	01	Anual
03	FUNGETUR - Auditoria das informações contábeis relacionadas as operações contratadas	01	Anual

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atendimento aos requisitos mínimos fixados pelo Banco Central do Brasil, conforme a Resolução BACEN (CMN) N° 4.910;

4.2. Apresentar comprovação de atestado de experiência de ter prestado serviço similar e compatível em auditoria em agência de fomento, Banco de desenvolvimento ou Banco Múltiplo; através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.3. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome;

4.4. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias àcomprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;

4.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo decópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem sua análise;

4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

4.6.1. Em nome do Licitante e, obrigatoriamente, com o número do CNPJ/MF e com o endereço correspondente:

4.6.1.1. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.6.1.2. Se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.6.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

4.7. Declaração de que possui em seus quadros, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, que detenha aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, , habilitado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI em conjunto com o Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON, Cadastro Nacional de Auditores Independentes com a qualificação Banco Central do Brasil (CNAI BCB), conforme disposto no art. 19, § 1º da Resolução CMN nº 4.910, de 2021, e no art. 19, § 1º da Resolução BCB nº 130, de 2021, combinados com o item 2, alínea "c" da norma de auditoria NBC PA 13 (R4) - "Exame de Qualificação Técnica para Auditor", de 7 de maio de 2025; para exercer a função de responsável técnico, expedido a partir de janeiro/2025, conforme atualizações contábeis do BACEN;

4.8. O(s) profissional (ais) indicado(s) pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar dos serviços objeto deste termo de referência, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela AGE;

4.9 Prova de registro ou inscrição, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional competente;

4.10. Prova, através de certificado, de registro no cadastro de auditores independentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de pelo menos um dos contadores que façam parte da equipe;

4.11. Certificado de comprovação de habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, mediante aprovação em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o IBRACON;

4.12. Da Equipe Técnica

4.12.1. Apresentar, até a assinatura do contrato, Curriculum Vitae dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho. Esta equipe deverá ser formada por, no mínimo, 01 (um) contador com registro de auditor fornecido pela CVM, todos regulares com suas entidades de fiscalização profissional e com experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área de auditoria e consultoria fiscal, tributária e societária. A equipe de trabalho deverá ter profissionais treinados e em constante atualização às normas e padrões internacionais - IFRS, voltados principalmente no que concerne às Instituições.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O prazo para início da prestação do serviço de auditoria independente é imediato, a partir da assinatura do contrato, face à necessidade de apreciação das Demonstrações Financeiras.

5.2. Os relatórios e pareceres serão apresentados semestralmente e anualmente, em uma via escrita e assinada e outra por meio digital, nos prazos e condições conforme se segue:

I. Parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras (semestral - 30 de junho e 31 de dezembro);

a) Da auditoria, emitindo o parecer sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - BACEN, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;

b) circunstanciado de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas, em observância aos procedimentos e normas legais vigentes, em especial aos critérios estabelecidos na Resolução BCB no130, de 20/08/2021;

c) circunstanciado sobre o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, ou nas operações da AGE, evidenciando as deficiências encontradas, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;

d) circunstanciado sobre revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação.

II. Relatório com o resultado das análises realizadas, relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas pelo FAMPE, referente ao exercício findo em 31 de dezembro, deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte;

a) Relatório com o resultado das análises realizadas, relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas pelo FAMPE e respectivas notas explicativas;

III. Relatório com o resultado das análises realizadas nas operações contratadas com recursos do novo FUNGETUR, referente ao exercício findo em 31 de dezembro, deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte;

a) Relatório expressando sua opinião sobre as análises realizadas nas operações contratadas com recursos do novo FUNGETUR e respectivas notas explicativas.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços será realizada presencialmente no endereço sede da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., situada na Rua do Apolo, 81 - Bairro do Recife, CEP no 50.030-220, Recife/PE, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, Fones: 81-3183-7481, podendo de acordo com a autorização prévia para alguns requisitos no formato virtual.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado semestralmente em 2 (duas) parcelas iguais, para o caso da Auditoria das Demonstrações contábeis e anual e em uma única parcela para o serviço de elaboração dos relatórios correspondentes ao FAMPE e FUNGETUR, através de boleto bancário, contra a instituição financeira indicada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, contados do recebimento definitivo de cada Relatório, devidamente

aprovado e atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada à Gerência Contábil da AGE, indicando no corpo a descrição do objeto, o número de contrato, banco, agência e conta corrente para depósito acompanhada da documentação abaixo:

7.2.1. Boleto Bancário

7.2.2. Comprovantes de regularidade relativas à fazenda federal, estadual e municipal, bem como à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

7.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

7.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.5. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações contidas neste TR, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação apresentadas quando do certame licitatório.

7.6. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços/produtos que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar acesso da CONTRATANTE aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa Contratada deverá providenciar a entrega do referido relatório e/ou parecer, em 01 (uma) via de forma física (devidamente assinada) e outra em meio digital, no prazo máximo de 15 dias úteis, computados a partir da entrega pela AGE da documentação, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e as normas do BACEN, sem ônus de frete e será recebido pela contratante da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente: Os produtos serão entregues, obrigatoriamente de forma presencial, ao gestor do contrato, para apresentação e discussão com a Diretoria Colegiada da AGE para verificação da conformidade com as especificações contidas neste TR. Após a análise, atendimento das solicitações e correções (se houver) por parte da CONTRATADA, em até 48 horas (dois dias úteis), e será entregue a versão Definitiva;

8.1.2. Definitivamente: Após a verificação da conformidade da prestação do serviço deste termo referência, e consequente aceitação pelo servidor designado;

8.2. O recebimento dos Relatórios estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e as normas do BACEN, e, à contratada que deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções legais, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

8.3. Os produtos serão objetos de inspeção, pela CONTRATANTE quando a observâncias do atendimento de todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em especial a:

8.3.1. Qualidade e Compatibilidade do conteúdo do relatório entregue;

8.3.2. Qualidade da confecção do material impresso;

8.3.3. Impressão sem borrões, manchas ou outros tipos de imperfeições;

8.3.4. Registro de impressão sem falhas e acabamento.

8.4. Constatado o não atendimento aos requisitos descritos, verificada na inspeção, a contratante rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Instrumento ficando a contratada obrigada a adequar o produto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicado pelo Gestor.

8.5. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para aplicação das sanções previstas.

8.6. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de novo produto a ser adequado.

8.7. Nos casos de adequação do produto serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

8.8. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

8.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos relatórios, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.10. A entrega não exclui a responsabilidade civil, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independentemente da declaração do proponente.

10. DO CONTRATO

10.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei 13.303/2016.

11. DO REAJUSTE

11.1. As regras acerca do reajuste e repactuação do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital, conforme decreto 52.153, inciso III será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço objeto desta contratação, dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

12.2. Apresentar previamente cronograma de trabalhos para aprovação da Administração desta Agência;

12.3. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Agência;

12.4. Confiar a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual;

12.5. Executar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências das esferas Federal,

Estadual Municipal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;

12.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.7. Comprovar na prestação de contas dos serviços, junto ao setor financeiro da CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias;

12.8. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor da CONTRATANTE ou por sua Diretoria Executiva;

12.9. Observar e respeitar, na prestação de seus serviços:

12.9.1. A legislação federal, estadual e municipal;

12.9.2. As normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, e no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pel CFC, pelo IBRACON, e pelo CPC.

12.9.3. O disposto no regulamento anexo à Resolução 4.910/21 do BACEN, e as normas, regulamento e procedimentos estipulados pela CVM, CFC, IBRACON no que diz respeito a deveres responsabilidades dos auditores independentes, exame de qualificação técnica, controle e qualidade interno e externo, e programa de educação continuada (inclusive com previsão de atividade específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras).

12.10. Emitir os seguintes relatórios:

12.10.1. De auditoria, expressando sua opinião é subjetiva sobre as demonstrações contábeis e respectiva notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

12.10.2. De avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando a deficiências identificadas;

12.10.3. De descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham ou possam vir ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da CONTRATANTE;

12.10.4. De avaliação da qualidade e adequação dos controles internos;

12.10.5. Do cumprimento de normas operacionais;

12.10.6. Relatório consubstanciado sobre a adequação dos procedimentos fiscais adotados, bem como sobre revisão da ECF;

12.10.7. Demais análises requeridas pelo Banco Central do Brasil.

12.11. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 16 (dezesseis) anos, salvo os menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos);

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação;

12.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

12.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

12.16. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação;

12.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

12.18. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela Autarquia, os relatórios do item 05, bem como papeis de trabalho, correspondências, contratos de prestações de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

13.2. Acompanhar a execução do contrato;

13.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando a exigências necessárias às respectivas regularizações;

13.4. Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos produtos efetivamente recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

13.5. Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

13.6. Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvida decorrentes da execução do objeto;

13.7. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas a especificações do aplicativo;

13.8. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

14.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.2. Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

14.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.4. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica indicada neste ato como fiscal do contrato o Gerente de contabilidade, designado representante da Administração, perante a contratada, para acompanhamento e fiscalização e como gestor(a) do contrato o(a) Superintendente financeira, também designado representante da Administração, perante a contratada, para acompanhamento e gestão à fiel consecução do objeto do contrato, tudo de acordo com as normas, condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. Atribuições compatíveis com a atuação do fiscal do contrato:

15.2.1. Acompanhamento in loco da execução;

15.2.2. Objetos com natureza técnica - avaliação técnica da execução;

15.2.3. Apontamento de faltas cometidas pelo contratado;

15.2.4. Determinação de correção e readequação;

15.2.5. Verificação de cumprimento material e formal do contrato;

15.2.6. Instrução do processo referente a modificações contratuais;

15.2.7. Instrução do processo para a prorrogação de prazos;

15.2.8. Instrução do processo para aplicação de penalidades;

15.2.9. Instrução do processo para rescisão contratual;

15.2.10. Realização de medições e solicitações de pagamento;

15.2.11. Atuação no recebimento do objeto;

15.2.12. Elaboração de relatórios periódicos, se necessário, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo;

15.3. Atribuições compatíveis com a atuação do gestor do contrato:

15.3.1. Parte gerencial e administrativa/contábil do contrato;

15.3.2. Análise dos relatórios e solicitações dos fiscais, referentes a modificações, prorrogações, faltas cometidas pelo contratado, com indicação da penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, com abertura do contraditório e da ampla defesa, e posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato;

15.3.3. Solicitação de parecer técnico ou jurídico nas situações acima, quando necessário;

15.3.4. Análise e manifestação sobre relatórios dos fiscais e documentos constantes do processo, relacionados a recebimento e pagamento;

15.3.5. Liberação dos pagamentos, de acordo com o relatório dos fiscais;

15.3.6. Retenção de pagamentos, quando autorizado pela autoridade superior;

15.3.7. Realização dos procedimentos para cobrança de multas e execução da garantia;

15.3.8. Instrução do processo para a prorrogação de prazos.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do fornecimento;

d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento de reiteradas faltas registradas no fornecimento;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco S.A. – AGE;

17.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela AGE, a serem publicizados na fase de negociação, sob pena de desclassificação da proposta.

18. DA MODALIDADE

18.1. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO por item**, mediante o regime de Empreitada por Preço Global.

19. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A empresa não poderá subcontratar os serviços elencados tendo em vista as suas especificidades determinadas pelas normas do Banco Central.

20. DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

20.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos.

20.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Marcos Guedes
Superintendente Financeiro
Agência de Empreendedorismo do Estado de Pernambuco – AGE

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Guedes Pereira**, em 22/05/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87000588** e o código CRC **9CF21719**.

Referência: Processo nº 0061108506.000042/2025-76 SEI nº 78492005